Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1856/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20401/2016
PROTOCOLO	: 1721489
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: FREDSON BRANDÃO VASCONCELOS – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 49/2016
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.677,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 49/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Fredson Brandão Vasconcelos – EPP, tendo por objeto o fornecimento de materiais elétricos. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 15311/2017 (peça n. 34, fls. 190-194) e no Parecer n. 3752/2017 (peça n. 35, fl. 195).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 49/2016, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Fredson Brandão Vasconcelos – EPP.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 06 de março de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT